

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.255, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a incorporação do abono, concessão de CESTA BÁSICA e majoração de salários dos Servidores da Câmara e dá outras providências. (Projeto de Lei n.º 34/2005, de autoria da Mesa da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado ao salário dos servidores da Câmara o abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único - A incorporação deste abono estende-se aos estagiários.

Artigo 2º - A Câmara de Pindamonhangaba concederá a majoração de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o seu quadro de pessoal e aos estagiários.

Parágrafo único - Esta majoração constitui-se em antecipação ao reajuste salarial anual.

Artigo 3º - Será fornecida pela Câmara nos meses de fevereiro e abril de 2005, **cesta básica** aos seus servidores e estagiários.

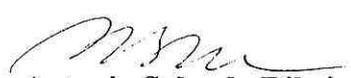
§1º - A cesta básica será fornecida mediante a entrega do "vale cesta básica", cujo valor corresponderá ao da última licitação, fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§2º - Os servidores, beneficiários da cesta básica, serão aqueles com salário-base até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 23 de fevereiro de 2005.


Dr. Delvaír Gonçalves de Araujo
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO

SAJ/rm